



**LEI MUNICIPAL N.º 509/2021**

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.**

**LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS - PREFEITO** Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), vinculado a Secretária Municipal de Agricultura do Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I) Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II) Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III) Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV) Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V) Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI) Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

**CNPJ: 06.080.394/0001-11**

**Rua Ovidida Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA**



VII) Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII) Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX) Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X) Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI) Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII) Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII) Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV) Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV) Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI) Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII) Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII) Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX) Articular os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil;

XX) Propor, planejar, analisar e monitorar as políticas públicas e ações inerentes ao desenvolvimento rural, visando o fortalecimento da agricultura no município;

XXI) Promover ações de inerentes ao desenvolvimento da Agro ecologia e economia solidária;



XXII) Discutir incentivo a Reforma Agrária e a manutenção e a recuperação dos recursos naturais;

XXIII) Incentivar o desenvolvimento Territorial e a produção da qualidade de vida a gestão e a participação social;

XXIV) Viabilizar a adoção de políticas de visibilidade, apoio e de fortalecimento às mulheres e jovens, bem como a promoção do etno desenvolvimento rural;

XXV) Articular, propor, estruturar, monitorar e analisar a adequação de políticas públicas de âmbito estadual, municipal, regional e territorial em relação ao desenvolvimento rural sustentável e solidário território maranhense;

XXVI) Monitorar, avaliar e participar do processo de estabelecimento de concepções, princípios, diretrizes estratégicas e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário no município;

XXVII) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

XXVIII) Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXIX) Propor adequações as políticas públicas municipais e estaduais, tendo em vista as demandas da reforma agraria e da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e solidário e territorial;

XXX) Debater, propor alterações e monitorar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XXXI) Estimular e regularização dos Estudos e Pesquisas de Avaliação e Monitoramento dos Programas que integram o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XXXII) Articular-se com outros conselhos, órgãos governamentais e organizações da sociedade civil voltados à consolidação da cidadania no meio rural;

XXXIII) Aperfeiçoar o mecanismo de participação e controle social das políticas públicas aptas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXXIV) Promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas à Agricultura Familiar e à Reforma Agraria, em especial as vinculadas ao Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e ao Plano Safra Nacional da Agricultura Familiar;

XXXV) Acompanhar e monitorar a política de crédito junto aos agentes financeiros com vista a obtenção de informações que auxiliam na solução das dificuldades identificadas para concessão de financiamentos aos agricultores familiares;



XXXVI) Acompanhar o Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF, visando à análise, apreciação, deliberação e aprovação de planos, propostas de financiamento e de transações imobiliárias com recursos do PNCF, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Agrário;

XXXVII) Acompanhar a execução do Programa Nacional de Habitação Rural –PNHR;

XXXVIII) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propostas para sua alteração;

Art. 2º O CMDRSS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA.

Art. 3º O CMDRSS será composto paritariamente distribuído entre o poder público e sociedade civil, pelas secretarias e departamento afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, nos termos de decreto regulamentar, ficando assim constituída:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

e) Representante da Câmara Municipal;

f) Representante do escritório local ou regional da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (AGERP/MA);

g) Representante do escritório local ou regional da Empresa Estadual de Defesa Animal (AGED/MA);

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar e/ou Trabalhadores Rurais;

b) Representante das Associações de Beneficiários e Trabalhadores Rurais da Reforma Agrária e/ou PNCF;

c) Representante da associação comercial do município;

d) Representante de entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) privada;



e) Representante(s) da(s) agência(s) de crédito que opera(m) o PRONAF;

Art. 4º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro caberão às instituições representadas, bem como o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I) Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II) Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 7º O CMDRSS é composto pela seguinte estrutura orgânica funcional:

I) Presidência e Vice-presidência;

II) Secretário (a) Executivo (a); e

III) Câmara Setoriais e/ ou Grupos Temáticos, quando necessário.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples (50% + 1) dos votos e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal;

§2º A Presidência e Vice-presidência serão exercidas de forma alternadas, entre o poder público e a sociedade civil;



§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução;

§ 4º A Secretaria Executiva é a instância administrativa operacional e de articulação formal do CMDRSS com órgãos, em entidades ou pessoas;

§ 5º As Câmaras Setoriais e Grupos Temáticos são órgãos auxiliares;

§ 6º As atribuições e competências dos órgãos previstos neste artigo serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CMDRSS;

§ 7º Cabe a Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura, assegurar o suporte técnico, material, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDRSS;

Art. 8º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11º O CMDRSS reunir-se-á uma vez cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12º A reunião do CMDRSS será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 13º As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todos os povoados do município quando possível, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 14º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRSS terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15º Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 16º O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**CNPJ: 06.080.394/0001-11**

**Rua Ovidida Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA**



Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 28 DE JUNHO DE 2021.**

---

**Luiz Natan Coelho dos Santos**  
**Prefeito Municipal**